

MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2023-7140 - www.turismo.gov.br

MINISTÉRIO DO TURISMO SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE AVISO DE PROCURA

1 - DO OBJETO

Prospecção do mercado imobiliário em Brasília/DF, com vistas à futura locação de imóvel para instalação de Unidades Administrativas do Ministério do Turismo- MTur, mediante coleta de propostas técnicas de imóvel não residencial urbano que atenda os requisitos mínimos especificados neste Edital.

2 - DO OBJETIVO

- 2.1 O objetivo deste documento é fornecer subsídios para definição das regras do Aviso de Procura para escolha de imóvel adequado para instalação de Unidades Administrativas do MTur.
- 2.2 As especificações contidas neste Edital deverão contemplar as exigências mínimas necessárias, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados em atender ao Aviso de Procura.

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - O Ministério do Turismo possui, atualmente, cerca de 360 servidores e colaboradores cujo espaço localizado no Bloco U da Esplanada dos Ministérios, em condomínio com o Ministério de Minas e Energia, não comporta a totalidade dos profissionais que atuam diretamente no Ministério. Ainda, importante esclarecer que em janeiro de 2019, o Ministério do Turismo recebeu uma nova estrutura regimental, abarcando mais uma Secretaria Nacional, responsável pela integração dos diversos setores que atuam no segmento turístico.

Desta feita, a atual estrutura predial disponível não se adequa às necessidades do Ministério.

- 3.2 Com a locação ora proposta, pretende-se instalar as Unidades Administrativas externas do MTur em imóvel apropriado, proporcionando a qualidade devida nos diversos ambientes de trabalho, melhoria das dependências e salas de trabalho do corpo diretivo, servidores e terceirizados, melhor gestão por meio de locais adequados para realização de reuniões e eventos, depósito e arquivo de documentos e materiais e, ainda, para otimização das atividades técnico-administrativas desenvolvidas no âmbito do Ministério.
- 3.3 A distância máxima exigida para o imóvel a ser ocupado deve-se à necessidade diárias de despachos realizados entre as equipes que permanecem a Sede, localizada no Esplanada dos Ministérios, e as equipes que ocuparão o imóvel, que receberá o título de Anexo. A distância visa minimizar os custos com deslocamentos, que não se restringem apenas ao dispêndio econômico-financeiro, mas ao tempo perdido pelos servidores que poderia ser melhor empregado em atividades inerentes ao órgão.

4 -DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - A locação obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que normativa licitações e contratos da Administração Pública, orientações da Advocacia-Geral da União, disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18/12/1991, que "Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes", no Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, que "Estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens", no Decreto nº 8.540, de 10/10/2015, que "Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos", na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 249, de 13/06/2012, que estabelece normas complementares para cumprimento do Decreto nº 7.689/2012, bem como ao estipulado neste Edital.

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- 5.1 Os requisitos obrigatórios e desejáveis constam do Anexo 1 Quadro de Requisitos do Imóvel deste Edital.
- 5.2 O imóvel deve está totalmente concluído, em condições de operação e adaptado aos padrões exigidos neste Edital e ao constante da proposta apresentada pela proponente escolhida.
- 5.3 Todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação do solo, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT e ao Plano Diretor Local PDL.

6 - DO LEIAUTE

- 6.1 Após a assinatura do contrato, o locador deverá disponibilizar arquiteto que ficará à frente da definição dos estudos dos leiautes dos diversos pavimentos e de sua aprovação junto ao MTur e aos órgãos distritais.
- 6.2 Para elaboração dos diversos estudos, até sua versão final, deverão ser observados: as áreas, os mobiliários, número de divisórias, o número de tomadas elétricas, tomadas de lógica e o número de pontos de rede entre outros componentes estruturais necessários ao adequado funcionamento dos postos de trabalho do MTur.
- 6.3 Deverá ser respeitada a independência entre as diversas unidades e os ambientes comuns a estas. Salienta-se que mais de um estudo poderá ser solicitado, até que se encontre a solução ideal.

7 – DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1 As propostas serão recebidas no período, improrrogável, de 27 de agosto de 2019 a 05 de setembro de 2019, de segunda a sexta-feira, de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, horário de brasília, no Setor de Protocolo do MTur, na Esplanada dos Ministérios, bloco "U", CEP: 70065-900, pessoalmente ou enviada tempestivamente por via postal, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma: "À Coordenação Geral de Recursos Logísticos— Proposta para Locação de Imóvel".
 - 7.1.1 Não será considerada proposta protocolizada após a data e horário limites constantes do item 7.1 acima.
 - 7.1.2 Até a data e horário limites para apresentação das propostas, o interessado poderá retirar ou alterar a proposta protocolizada.
 - 7.2 A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas.

- 7.3 A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.
- 7.4 A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.
- 7.5 A análise e seleção da proposta será realizada pela por Comissão instituída pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Turismo.
 - 7.6 As propostas serão analisadas em 3 (três) etapas distintas e subsequentes:
- a) Etapa 1: compreende o atendimento dos requisitos obrigatórios quando da protocolização/entrega da proposta, constantes do item 1 do Anexo 1 deste Edital, de caráter eliminatório;
- b) Etapa 2: compreende o atendimento dos requisitos obrigatórios quando da entrega definitiva do imóvel (até 90 dias), constantes do item 2 do Anexo 1 deste Edital, de caráter eliminatório;
 - c) Etapa 3: compreende o atendimento dos requisitos desejáveis, constantes do item 3 do Anexo 1 deste Edital, de caráter classificatório.

8 – DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO AVISO DE PROCURA

- 8.1 Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente Aviso de Procura e a elaboração do Laudo de Avaliação do Imóvel pela Caixa Econômica Federal e/ou de suas credenciadas ou por empresa contratada para essa finalidade específica, custeado pelo MTur, será iniciado o processo de locação de imóvel, desde que o preço de locação esteja compatível com o mercado.
- 8.2 A Administração poderá optar pela dispensa de licitação nos seguintes casos: a) caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender o MTur; b) havendo mais de um imóvel em condições de atender o MTur, desde que presentes os requisitos previstos no art. 24, inciso X, da Lei n° 8666/1993.
- 8.3 Existindo mais de um imóvel em condições de atender o MTur e **não estando presentes os requisitos previstos no art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/1993**, far-se-á uma licitação.
 - 8.4 A celebração do contrato deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados na data de recebimento da nota de empenho pelo proponente.
- 8.5 O imóvel deverá ser definitivamente entregue 90 (noventa) dias após a definição do layout pelo Contratante, considerando o prazo previsto contratualmente para desocupação do atual imóvel locado.
 - 8.5.1 O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pelo MTur.
- 8.6 Para assinatura do contrato, serão exigidos os documentos abaixo listados, além daqueles que comprovem a regularidade fiscal de acordo com a sua constituição jurídica:
 - a) cópia autenticada do "Habite-se" do imóvel;
 - b) cópia autenticada do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;
 - c) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união se o locador for pessoa física;
- d) se o locador for pessoa jurídica: certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) cópia autenticada do RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;
 - f) contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e a imobiliária, se for o caso;
 - g) Contrato Social da imobiliária, se for o caso;
 - h) declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica;
- i) relativamente ao ICMS e ITCM (transmissão causa mortis), Prova de Regularidade perante a Fazenda Distrital, relativamente ao ISSQN, IPTU e ITBI (transmissão inter vivos).
- 8.7 O proponente escolhido, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo previsto no subitem 8.4 acima, poderá aguardar a assinatura do contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências do MTur.
- 8.7.1 Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel seguro do prédio e seus equipamentos contra descargas atmosféricas, explosões, incêndios e desastres naturais.
- 8.7.2 Além de cópias dos projetos arquitetônicos e complementares, deverão ser entregues os manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel.
- 8.7.3 As plantas, leiautes, os projetos elétricos, lógica, hidráulico-sanitário, sistema de combate ao incêndio e climatização completos deverão ser entregues em as built.
 - 8.8 As disposições contidas neste Edital não obrigam a Administração Pública à formalização do contrato de locação de imóvel.

9 - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 9.1 O imóvel deverá ser provisoriamente entregue mediante a disponibilização das chaves no prazo acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar pelo MTur.
- 9.1.1 No ato de entrega, o imóvel deverá apresentar, no mínimo, as condições previstas nos itens 1 e 2 do Anexo 1 deste Edital e na proposta da proponente.
- 9.2 Confirmadas as condições descritas nos itens 9.1. e 9.1.1 acima, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do Imóvel pelo MTur, observado o disposto no subitem 8.4 deste Edital.
- 9.3 Após a assinatura do contrato, em prazo a ser definido entre as partes, o locador fornecerá à locatária leiautes contendo as seguintes informações:
 - a) compartimentação dos ambientes internos da edificação;
 - b) disposição das estações de trabalhos nos ambientes da edificação;
 - c) locação dos pontos de cabeamento estruturado e elétrico, e pontos de rede para atendimento das estações de trabalho;
- d) localização das áreas complementares: arquivo, salas de reunião, salas técnicas, banheiros privativos e copas, entre outras informações complementares.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1 São obrigações e responsabilidades da proponente adjudicatária:
- a) entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins que se destina, observadas as necessidades antecipadas pelo MTur;
- b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- c) manter, durante a locação, a forma e a destinação do imóvel;

- d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) fornecer ao MTur, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
 - f) fornecer ao MTur recibo descriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
 - g) resolver problemas estruturais que o imóvel apresente, bem como aqueles que dificultem as condições de habitabilidade predial;
 - h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da avença;
 - i) indicar preposto para, se aceito pelo MTur, representá-la na execução do contrato decorrente deste Edital,
- j) fornecer ao MTur lista de itens/elementos discriminados que compõem a edificação para fins de vistoria inicial das condições das instalações do imóvel, anterior à ocupação, e que constará anexada ao Termo de Recebimento Definitivo.
 - 10.2 São obrigações e responsabilidades do MTur:
 - a) pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, considerando o prazo de carência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;
- b) servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse:
- c) restituir o imóvel, no estado em que o recebera, salvo deterioração decorrente de seu uso norma, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifestado desinteresse na prorrogação;
- d) comunicar à proponente adjudicatária qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - e) realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si e/ou seus visitantes;
 - f) não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da proponente adjudicatária;
- g) entregar imediatamente à proponente adjudicatária os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada;
 - h) pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e, se for o caso, condomínio;
- i) pagar os impostos (Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra incêndio e outros sinistros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário e em estrita observância à disposição contida no contrato a ser celebrado em decorrência deste Edital:
- j) permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/1991.

11 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 11.1 O MTur designará uma comissão para recebimento do imóvel, acompanhamento e fiscalização da locação objeto deste Edital, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das falhas ou defeitos observados.
- 11.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12 - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 12.1 O MTur, respeitadas as disposições legais e regulamentares em contrário, goza do direito de retenção de benfeitorias que tiver por úteis (art. 578 do Código Civil) aos seus serviços, após prévio e expresso consentimento da proponente adjudicatária.
- 12.2 As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pelo MTur, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991.
- 12.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, poderão ser retirados pelo MTur, desde que não sejam de propriedade da proponente adjudicatária, constantes do laudo de vistoria.
- 12.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido à proponente adjudicatária, nas condições em que foi recebido pelo MTur, salvo os desgastes naturais do uso normal.

13 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Para assinatura do contrato deverão ser observados os critérios documentais, operacionais, funcionais e de manutenção e conservação do imóvel, conforme previsto neste Edital.
- 13.2 O contrato decorrente da locação terá vigência de 100 (cem) meses, contada da data da assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

14 - DO PAGAMENTO

- 14.1 As despesas decorrentes da locação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2019, sendo nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza.
- 14.2 O MTur pagará aluguel mensal à proponente adjudicatária, além de efetuar o pagamento, mediante faturas de energia elétrica, IPTU, telefonia fixa e do condomínio, se houver tal previsão, salvo os referentes aos exercícios anteriores à locação objeto deste Edital.

15 – ANEXOS

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I Quadro de Requisitos do Imóvel;
- b) Anexo II Modelo de Credencial;
- c) Anexo III Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV Modelo de Termo de Acordo (tributos e encargos acessórios);
- e) Anexo V Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;
- f) Anexo VI Modelo de declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- g) Anexo VII Modelo de declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária.
- h) Anexo VIII-- Minuta do Contrato de Aluguel.

ROGER ALVES VIEIRA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

ANEXO I

QUADRO DOS REQUISITOS DO IMÓVEL

1 - REQUISITOS OBRIGATÓRIOS QUANDO DA PROTOCOLIZAÇÃO/ENTREGA DA PROPOSTA

De modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário e sua adequação ao padrão exigido pelo Ministério do Turismo-MTur, as propostas deverão conter, como condição mínima para que sejam analisadas, os seguintes requisitos e informações, <u>para análise de caráter eliminatório</u>:

ITEM	REQUISITO/INFORMAÇÃO
1.1	Endereço do imóvel, número de pavimentos, área total, detalhando área útil e área comum.
1.2	Preço total da proposta de locação e preço unitário por metro quadrado de área útil/privativa.
1.3	O imóvel deve pertencer a um único proprietário ou consórcio/grupo de proprietários.
1.4	Preço médio mensal do condomínio em relação à área locada (especificar os serviços que o compõem) ou o preço previsto para a taxa de administração
	Área útil/privativa disponível do empreendimento ofertado. O imóvel deve possuir área útil entre 1600 m2 a 1800 m2 (um mil e seiscentos metros qua garagem, escadarias, caixas de elevadores, salas de reunião, entre outras áreas consideradas de uso comum.
1.5	Devendo ser observado o art. 3° do Decreto 7.689/2012:
	"Art. 3°. Nos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, deverá ser observada a área média de até nove metros qua suas atividades no imóvel. ()"
1.6	A área útil envolve uma estrutura de:
	 113 (cento e treze) cargos efetivos e comissionados; 25 (vinte e cinco) estagiários; 35 (trinta e cinco) colaboradores*;
	*Com previsão de aumento
	Sendo que são:
	A) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI);
	a.1. Coordenação de Gerenciamento de Projetos e Contratos de Tecnologia da Informação (CPTI);
	B) Coordenação-Geral de Convênios (CGCV);
	b.1. Coordenação de Execução e Acompanhamento de Convênios (CEAC);
	b.2. Coordenação de Análise de Prestação de Contas (CAPC);
	C) Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP);
	c.1. Coordenação de Desenvolvimento e Administração de Pessoas (CODAP);
	D) Corregedoria (COREG);
	E) Departamento de Promoção e Produtos Turísticos (DEPROT);
	e.1 Coordenação-Geral de Produtos Turísticos (CGPRO);
	e.1.1. Coordenação de Posicionamento de Produtos (CPPRO);
	e.1.2. Coordenação de Apoio à Comercialização do Turismo (CAC);

ITEM	REQUISITO/INFORMAÇÃO
	F) Coordenação-Geral de Promoção e Incentivo a Viagens (CGPIV);
	f.1. Coordenação de Publicidade e Propaganda (CPP);
	ann eachdraighe do ruamhlaidh a riaghaganna (crr),
	G) Coordenação-Geral de Eventos Turísticos (CGEV);
	g.1. Coordenação de Eventos Turísticos Institucionais (CETIN);
	g.2. Coordenação de Eventos Geradores de Fluxos Turísticos (CEGFT);
	H) Departamento de Regulação e Qualificação do Turismo (DEQUA);
	h.1. Coordenação-Geral de Regulação e Fiscalização (CGRT);
	h.1.1. Coordenação de Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos (CFISC);
	h.1.2. Coordenação de Apoio à Formalização e ao Cadastramento (CFOC);
	h.1.3. Coordenação de Regulação dos Serviços Turísticos (CRST);
	I) Coordenação-Geral de Sustentabilidade e Turismo Responsável (CGSTR);
	i.1. Coordenação de Produção Associada ao Turismo (COPAT);
	J) Assessoria Especial de Controle Interno
	L) Arquivo
	M) FUNGETUR
	N) Ouvidoria
	O) Comissão de Tomada de Contas Especial- CTCE
	Assim são necessárias também:
	10 (dez) Salas com portas individuais (compõe área útil);
	04 salas de reunião; 01(um) (mini auditório);
	 01(uma) sala de almoxarifado; 01 (uma) Copa/ Refeitório por andar, se for o caso.
	• 01(um) Espaço de Recepção por andar, se for o caso.
	As outras salas podem ser organizadas com divisórias e estações de trabalho.
1.7	Cópia autenticada (ou cópia simples, acompanhada de documento original) do habite-se.
1.8	Cópia autenticada (ou cópia simples, acompanhada de documento original) do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, emitida nos últi
1.9	Imóvel deve atender, por meio de documento ou declaração, todas as prescrições estabelecidas nas normas federais e do Distrito Federal (entre elas a Local – PDL), normativos e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, água e telefonia, e à legislação vigente de acessibilidade
	O imóvel deve ser atendido com infraestrutura e/ou serviços das seguintes concessionárias e empresas públicas:
	a) Companhia Energética de Brasília - CEB;
1.10	b) concessionárias de telefonia e dados;
	c) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
	d) Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.
1.11	O imóvel deve ser composto por um único bloco ou no caso de edificio com mais de um andar, com disponibilização ao MTur de andares consecutivo
1.12	A área ofertada para locação ao MTur deve apresentar pé direito nos locais de permanência prolongada de acordo com o Código de Edificações do Di

ITEM	REQUISITO/INFORMAÇÃO
1.13	O imóvel deve possuir vias de acesso pavimentadas, não sujeitas a alagamentos, além de ser atendido com infraestrutura pública de rede elétrica, telef
1.14	O imóvel deve estar localizado em área próxima à 5 km da Esplanada dos Ministérios, em razão da localização do edifício sede do MTur.
1.15	O imóvel deve ser atendido pela rede transporte público regular do Distrito Federal.
1.16	O imóvel deve ser atendido com estacionamento público nas proximidades.
1.17	O imóvel deve contar com acessos distintos para o público em geral e de serviços, bem como área destinada à carga e descarga de fácil acesso e saída
1.18	Declaração que concluirá as adequações necessárias no prazo não maior que 90 dias, a contar da definição do Layout.
1.19	Declaração de que o imóvel tem condições de ser adequado às especificações constantes desse caderno de Especificações, com a apresentação de pla com a planta Memorial Descritivo, Folders ou desenhos de arquitetura, que indiquem a possibilidade de adequação ao presente caderno, sem adiciona
1.20	Validade mínima das condições oferecidas de, no mínimo, 60 dias.
1.21	Identificação do(s) proprietário(s) e seu(s) procurador(es), se for o caso.
1.22	Procuração ou outro instrumento legal dando poderes para que assina a proposta.
1.23	Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI
1.24	Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Referida certidão deverá ser atualizada até 2 (dois) meses ant
1.25	Cópia da quitação das 2 (duas) últimas contas de energia elétrica e de água e esgoto, emitidas pelos respectivos órgãos competentes.

2 - REQUISITOS OBRIGATÓRIOS QUANDO DA ENTREGA DEFINITIVA DO IMÓVEL, EM 90 (NOVENTA) DIAS

De modo a permitir a análise dos empreendimentos ofertados pelos proponentes classificados após a etapa 1 (item 1 acima), as propostas deverão conter os seguintes requisitos e informações considerando o prazo definitivo para ocupação do imóvel, para análise de caráter eliminatório:

deve	erão conter os seguintes requisitos e informações considerando o prazo definitivo para ocupação do imóvel, <u>para análise de caráter eliminatório</u> :
ITEM	REQUISITO/INFORMA(
2.1	Nas proximidades do imóvel deve existir oferta de serviços de alimentação, tais como restaurante e lanchonete.
2.2	O imóvel deve possuir área destinada aos serviços de recepção e triagem de pessoas, compartilhada ou não, com balcão de recepção. No caso de imóvel compart
2.3	O imóvel deve possuir monitoramento das áreas comuns por CFTV.
2.4	As paredes do imóvel não devem possuir imperfeições em sua superfície, ou patologias oriundas do sistema estrutural ou de instalações com defeitos (infiltração
2.5	As áreas molhadas devem ser revestidas com cerâmica ou outro material resistente à umidade.
2.6	Os forros/lajes devem ser modulados e removíveis, pintados com tinta lavável, em cores claras e não poderão apresentar irregularidades, defeitos ou qualquer tip
2.7	As esquadrilhas devem estar em perfeito estado de funcionamento e não deverão apresentar defeitos, infiltrações, rachaduras, falta de ferragens, trinca em vidros
2.8	As fachadas devem estar em perfeitas condições de apresentação.
2.9	As instalações elétricas de baixa tensão (iluminação e tomadas) devem estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica
2.10	O imóvel deve possuir medição individual de energia para as áreas ofertadas ao MTur, por meio de relógio medidor.
2.11	O imóvel, no caso de edifício com mais de um andar, deve possuir elevador dimensionado de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 207, NBR 5.665 e
2.12	O imóvel deve possuir sistema de gerador de energia elétrica para, em caso de falta de energia fornecida pela concessionária, suprir: as áreas comuns do sistema andares; rotas de fuga; halls; escadas e cargas essenciais para o sistema de controle predial e sistema de combate e prevenção de incêndios.
2.13	O imóvel deve apresentar iluminação e aeração em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com

2.14	O imóvel deve possuir instalação elétrica contemplando: alimentação dos quadros de edificação derivada diretamente da subestação; circuitos parciais e circuitos impressoras e servidores de rede; local apropriado para instalação de circuitos alimentadores para nobreaks de propriedade do MTur; sistema de aterramento indi integrados com a malha de terra do sistema de força; capacidade de expansão da carga futura do sistema elétrico de no mínimo 20% (vinte por cento).
2.15	O imóvel deve contar nas áreas comuns com banheiros em número compatível com a lotação do prédio, dimensionados segundo as exigências do Código de Edit vazamento, trinca, quebra e com todos os acessórios necessários ao bom uso.
2.16	O imóvel deve possuir reservatório(s) de água com capacidade de reserva total suficiente para atendimento do consumo médio diário.
2.17	Deverá ser fornecido documentação e projetos das redes elétrica, lógica e de telefonia, em conformidade com a legislação vigente.
2.18	O imóvel deve seguir as Normas da ABNT e as determinações do Corpo de Bombeiros do Município. Os principais componentes a serem considerados no sisten quebra vidro; · Avisador sonoro, tipo sirene; · Sinalização de emergência; · Extintores de acordo com o tipo de fogo; · Rede de sprinklers; · Rede de hidrantes.
2.19	Quantitativo de vagas de estacionamento a serem disponibilizadas exclusivamente para a área útil a ser locada sem custo para o MTur. O imóvel deve possuir est localizadas em subsolo ou área contígua ao imóvel e demarcadas de acordo com as dimensões previstas no Código de Edificações do Distrito Federal.

3 - REQUISITOS DESEJÁVEIS QUANDO DA ENTREGA DEFINITIVA DO IMÓVEL, EM 90 (NOVENTA) DIAS

3.1 Após a etapa 2 (item 2 acima), serão consideradas as demais características do empreendimento ofertado consideradas não obrigatórias, porém desejáveis pelo MTur, para análise de caráter classificatório:

ITEM	REQUISITO/INFORMAÇÃO
3.1	Infraestrutura de rede de dados e elétrica estabilizada.
	Sistemas de nobreaks, cabeamento estruturado certificado, switches (devendo ser evitados hubs) e tomadas para a distribuição e proteção da rede lógica, para proteção do sistema de TI do MTur
3.3	Cancelas de controle de acesso a garagem, lidas, preferencialmente, por sistema RFID ou superior.
3.4	Portões de correr eletrônicos para acesso à garagem.
3.5	Identificação na fachada do prédio com a logomarca do MTur.
3.6	Sinalização em vias de acesso ao prédio com indicação para o MTur.
3.7	Sinalização em todas as áreas administrativas e comuns (salas, escadas, elevadores, extintores, garagem, copa, banheiros, etc.)
13 X	Nos vestiários, divisórias em material resistente a umidade, medindo 0,80cm de altura x 40cm largura x 46cm de profundidade, totalizando 30 (trinta) compartimentos.
3.9	Guarita de acesso de entrada e saída de veículos e pessoas.
3.10	Estacionamento privativo preferencialmente com no mínimo 2/3 da vagas cobertas.
3.11	Localização do imóvel a no máximo a 05 (cinco) km da Esplanada dos Ministérios, em razão da localização do edifício sede do MTur.

3.2 - A lista acima não é exaustiva, podendo o proponente incluir outras características.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAL

À Coordenação Geral de Recursos Logísticos, do Ministério do Turismo, Esplanada dos Minis	stérios, bloco "u", CEP: 70065-900
O(A) (pessoa física ou jurídica), com endereço no(a), CPF (CNPJ) nº, pelo seu ro	representante legal abaixo assinado (se for o caso), vem
credenciar o(a) senhor(a), portador(a) da cédula de identidade nº, da, e do CPF nº	_, para, na qualidade de representante legal, entregar
proposta para o Edital de Aviso de Procura, instaurado pelo Ministério do Turismo, que tem por objeto a p	prospecção do mercado imobiliário em Brasília/DF, com
vistas à futura locação de imóvel para instalação de Unidades Administrativas do Ministério do Turismo	o - MTur, outorgando-lhe poderes para, em nome da
empresa praticar os atos constantes do referido Edital	

ANEXO III

imobiliário en termos:	•	· · ·	osta em obediência ao Edital de Aviso de Procura, com vistas à prospecção do mercado instalação de Unidades Administrativas do Ministério do Turismo – MTur, nos seguintes
	a) dados do imóvel:;		
Contratante (b) prazo de entrega do imó prazo máximo de noventa dias		com todas as adaptações necessárias: (), a contar definição do Layout pela
	c) total da área privativa (útil)): () metros quadra	dos;
quadrados;	d) total da área total (incluin	ndo garagem, escadarias, ca	aixas de elevadores, entre outras áreas consideradas de uso comum): () metros
	e) valor mensal do aluguel: R	\$ ();	
condições)	f) valor mensal do condomíni	io: R\$ (); (observaçã	o: caso haja, devendo ser detalhados os serviços que serão prestados, sua periodicidade e
	g) valor do IPTU: R\$ ();	
	h) Garagem: () vaga	as privativas.	
	Declaramos que:		
até 90 (noven	ta) dias da definição do layout	pela Contratante;	Turismo conforme previsto no Edital de Aviso de Procura e nesta proposta comercial em
•	suporte técnico e administra	ativo, impostos, seguros, ta	as que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da axas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer contos eventualmente concedidos.
	Validade da proposta: () dias. (observação: não ir	nferior a 60 dias)
	Dados da empresa:		
	Razão Social		
	CNPJ (MF) nº:		
	Inscrição Estadual nº:		
	Inscrição Distrital nº:		
	Endereço:		
	Telefone:		
	Cidade:	UF:	
	Banco:	Agência:	Conta Corrente:
	Dados do Representante para	· ·	oposta e assinatura do contrato:
	Nome:		
	CPF:	Cargo/Função:	
	Carteira de Identidade:	Expedido por:	
	Nacionalidade:	Estado Civil:	
	Endereço:		
	Telefone:		
	Endereço Eletrônico:		
	znaciego zienomos	Loc	cal, data e assinatura.
	Anexos:		
		tórios e deseiáveis (etanas 1	1, 2 e 3), acompanhada da documentação comprobatória;
de fachada, pl	,	co do imóvel (planta baixa d	lo imóvel, planta de corte, planta de elétrica, planta de lógica, planta de hidráulica, planta
	c) documentos exigidos e out	ros julgados necessários.	
			ANEXO IV
	MODE	LO DE TERMO DE ACO	ORDO (TRIBUTOS E ENCARGOS ACESSÓRIOS)
	À Coordenação Geral Recurso	os Logísticos do Ministério d	lo Turismo, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º andar, sala 236, CEP: 70065-900
incidentes sol	te, anuir com o proposto por	este Ministério, quanto à r eço do imóvel objeto da loc), CPF (CNPJ) nº, pelo seu representante legal abaixo assinado (se for o caso), vem não incidência do pagamento destacado de quaisquer tributos e aos encargos acessórios cação), de minha propriedade, ficando assim, sob minha responsabilidade a quitação dos
			Local, de de 2019.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Nome da empresa, CNPJ, sediac presente certame, ciente da obrigatoriedade d	da no(a), declara, sob as penas da Lei, que até apresente data inexistem de declarar ocorrências posteriores.	fatos impeditivos para a sua habilitação no
- -	Local, de de 2019.	
	Nome e assinatura do declarante	
	(número da identidade ou do CPF) Local, data e assinatura.	
MODEL O DE DESCRIPCIÓN DE LOS TOUR	ANEXO VI	V. Name and A.
MODELO DE DECLARAÇAO I	DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA O	U INDIRETA DE MENORES
(Nome da empresa)	, inscrita no CNPJ nº portador da carteira de identidade nº_ endereço completo)	, por intermédio de seu
epresentante legal o(a)Sr(a)sediada(a	portador da carteira de identidade nº_ endereco completo)	e do CPF
nciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de ju de setembro de 2002, que não utiliza mão de	unho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, re e obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a reali: ler trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis	gulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 zação de trabalhos noturnos, perigosos ou
Ressalva: emprega menor, a par	rtir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.	
	Local, de de 2019.	
	Nome e assinatura do declarante	
	(Número da identidade ou CPF do declarante)	
MODELO DE DECLAR	ANEXO VII AÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO ESTÁ SOB PENA DEINTERDIÇ	[*] ΑΟ ΤΕΜΡΟΒάΡΙΑ
A empresa abaixo qualificada, i	interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2018, de	
está sob pena de interdição temporária de dire Razão social:	eitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.	
CNPJ/MF:	Tel:	
Endereço/CEP:		
		Local e data
	Nome e assinatura do declarante	
	(número da identidade ou do CPF)	
	ANEXO VIII	

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO №

TERMO DE CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DO TURISMO, E A EMPRESA
XXXXX, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.

A União, po	r intermédio do MINISTÉRIO DO T	URISMO, inscrito no	CNPJ/MF sob o nº 05.457	.283/0002-08, com sede r	na Esplanada do Ministérios,
Bloco "U", 2º e 3º andares	s, Brasília/DF, CEP:70.065-900, ne	ste ato representado(a) pelo(a) (nome e cargo), nomeado	(a) pela Portaria nº ,
dede	de 20, publicada no DOU de	de	de 20, matrícula nº	, doravante de	nominado(a) LOCATÁRIO(A),
e a empresa	inscrita no CNPJ/MF	sob o nº	, sediada no município	o de , na Rua	doravante designada
LOCADORA, neste ato	representada pelo(a) Sr.(a).	,	portador(a) da Car	rteira de Identidade	nº,
expedida pelo(a)	e CPF nº	, tendo em vista o q	ue consta no Processo Ad	lministrativo nº	e em observância
às disposições da Lei nº 8.	245, de 18 de outubro de 1991 e	da Lei nº 8.666, de 21	de junho de 1993, resolv	em celebrar o presente Te	ermo de Contrato, mediante
as cláusulas e condições a	seguir enunciadas.				

. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- - 1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº

8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

- 3.1. A LOCADORA obriga-se a:
- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- **3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
 - 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
 - 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
 - 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - 3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
 - **3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- **3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- **3.1.9.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
 - 3.1.10. Fornecer, quando solicitado, à LOCATÁRIA, informações sobre a composição da taxa condominial paga;
- **3.1.11.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;
 - 3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
 - 3.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;
- **3.1.14.** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- **3.1.15.** Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
 - 3.1.16. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

PARAGRAFO ÚNICO. A LOCADORA realizará sem ônus para a LOCATÁRIA, serviços de:

- Projeto de arquitetura, com a provação da LOCATÁRIA;
- Instalação de cabeamento estruturado;
- Instalação de ar condicionado;
- Instalação de sistema de alarme.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- **4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse:
- **4.1.2.1.** É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR:
- **4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- **4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
- **4.1.4.2.** Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.
 - 4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
- **4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- **4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- **4.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
 - 4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - e. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- f. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- **4.1.10.1.** A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
 - 4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- **4.1.12.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- **4.1.13.** Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado
 - **4.1.14.** Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.
 - **4.1.15.** Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

5. <u>CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO</u>

- **5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- **5.1.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.
- **5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- **6.2.** As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.
- **6.2.1.** O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

- **7.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de10 (dez) dias corridos.
- **7.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 8 (oito) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.
 - 7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.
- **7.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
- **7.4.** Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **7.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
 - 7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.7.** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- **7.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, SENDO:

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS;

N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO;

VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA.

I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA = 0,00016438, ASSIM APURADO:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = PERCENTUAL DA TAXA ANUAL = 6%.

8. <u>CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO</u>

- 8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel
- **8.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.
- **8.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias da data do término da

vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. <u>CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO</u>

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. <u>CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE</u>

- 10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- **10.2.** O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO</u>

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

- **12.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
 - 12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:

14.

- b.1. Moratória de (..............) mensal da locação; por dia de atraso, injustificado, sobre o valor
- d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o (nome do órgão ou entidade pública), pelo prazo de até dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;
 - 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
 - 14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.
 - 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- **15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- **15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **15.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 **(dois)**aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n°
 - 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- **15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.
- **15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, DF de de de 201
 REPRESENTANTE LEGAL DA LOCATÁRIA
DEDDESENTANTE LEGAL DA LOCADODA

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por Roger Alves Vieira, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração, em 22/08/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador 0424478 e o código CRC E6559727.

0.1.

Referência: Processo nº 72031.008042/2019-51

SEI nº 0424478